

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.051 DE 19 DE MAIO DE 2021.**

Institui o Documento Eletrônico de Transporte e altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, a Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001, e a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968.

CD/2/1936.02829-00

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se ao Art. 16 da Medida Provisória nº 1.051/2021, o §9º, incisos I, II e III, nos seguintes termos:

Art. 16. As infrações previstas no art. 15 provocadas ou cometidas, isolada ou conjuntamente, sujeitarão os infratores, de acordo com a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

...

...

§9º - As infrações poderão ser punidas com multa, advertência, suspensão e cancelamento.

I. A pena de advertência será aplicada quando a infração tratar de irregularidade sanável, expedida notificação com intuito orientativo e com prazo para o autuado sanar irregularidade. Não sanada a irregularidade, será expedida nova notificação com a aplicação da penalidade correspondente;

II. O cometimento de 2 (duas) ou mais infrações, ainda que na mesma



CÂMARA DOS DEPUTADOS

operação de transporte, ensejará a aplicação das respectivas penalidades, cumulativamente;

III. A notificação de autuação será expedida no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data do cometimento da infração, sob pena do auto de infração ser arquivado e seu registro julgado insubsistente.



## **JUSTIFICAÇÃO**

O procedimento de notificação e autuação da ANTT (TRC) vem trazendo enormes prejuízos para os transportadores pela sua falta de transparência e dificuldade de acesso aos documentos.

Há a necessidade de um prazo para notificação do auto de infração, adotando-se na proposta por analogia o prazo previsto no CTB, visto que na realidade atual as notificações podem chegar ao autuado em até 03 anos, período extremamente extenso que prejudica, e até mesmo inviabiliza, o exercício de defesa, cujos fatos se apagam da memória e dos arquivos, além do que em apenas 30 dias não há como instruir a defesa com documentos de viagens realizadas há 3 anos ou mais!

Sala das Sessões, em de 2021.

Deputado VANDERLEI MACRIS